

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 123 DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do DNIT, a Câmara Técnica do novo Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, com o objetivo de manter fórum permanente de discussão entre os gestores públicos da área de custos do DNIT e as entidades representativas do setor de construção e operação da infraestrutura nacional de transportes, em consonância às competências definidas na presente portaria.

Art. 2º A Câmara Técnica, presidida pelo Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, será composta, além dele, pelos seguintes membros:

I - Um representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

II - Um representante de uma associação civil sem fins lucrativos que tenha como objetivo a representação institucional dos interesses das empresas de construção do setor de infraestrutura de transportes e que tenha atuação em âmbito nacional; e

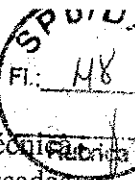
III - Um representante de uma associação civil sem fins lucrativos que tenha como objetivo promover a valorização do setor de consultoria de engenharia (projeto, supervisão e gerenciamento) e que tenha atuação em âmbito nacional.

§1º O Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes exercerá, cumulativamente, o cargo de presidente da Câmara Técnica.

§2º O suplente do Presidente da Câmara Técnica será o Substituto do Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes.

§3º Os membros da Câmara Técnica terão mandato de 2 (dois) anos, o qual terá início e fim no mesmo dia e mês.

§4º O representante do DNIT e seu suplente serão indicados pelo Diretor Geral do DNIT no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato. Para o início do primeiro mandato, terá o Diretor Geral do DNIT o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação desta Portaria, para efetuar a sua indicação.



§5º A escolha das associações cujos representantes comporão a Câmara Técnica será feita por meio de sorteio a ser conduzido pelo DNIT. Para tanto, as associações interessadas que preencherem os requisitos estipulados nesta Portaria deverão habilitar-se junto à Presidência da Câmara Técnica em até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato. O sorteio será realizado no 5º dia útil após o fim do prazo de 60 (sessenta) dias.

§6º Para o início do primeiro mandato, os representantes da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – ANEOR e da Associação Brasileira de Consultores de Engenharia – ABCE comporão a Câmara Técnica. Para tanto, deverá o Diretor Executivo do DNIT, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, enviar carta para a ANEOR e ABCE, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para indicarem os respectivos representantes e seus suplentes que comporão a Câmara Técnica.

§7º No caso de recusa por parte da ANEOR e da ABCE, a escolha dos membros para o primeiro mandato seguirá nos termos do §5º do art.2º desta Portaria.

§8º O Presidente da Câmara Técnica enviará carta para as associações sorteadas solicitando que indiquem seus representantes e respectivos suplentes no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato em vigor.

§9º Para início do primeiro mandato, os membros escolhidos para compor a Câmara Técnica deverão tomar posse dos respectivos cargos dentro de 5 (cinco) dias contados da data de sua indicação.

§10º Os suplentes de cada membro deverão suprir as ausências do titular nas hipóteses de impossibilidade de comparecimento às reuniões ou de vacância do cargo.

§11º São considerados observadores permanentes da Câmara Técnica os membros da Controladoria Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério Público Federal - MPF e da Polícia Federal, devidamente indicados para se fazerem representantes.

Art. 3º À Câmara Técnica competirá:

- I - Elaborar, aprovar, e, quando necessário, alterar o seu Regimento Interno;
- II - Elaborar e aprovar propostas internas de inclusão, exclusão, retificação e substituição das composições de custos ou de insumos do SICRO;
- III - Submeter à Audiência Pública, quando julgado necessário, as propostas internas que elaborar e aprovar;
- IV - Propor à Diretoria Colegiada do DNIT para deliberação, por intermédio do Diretor Executivo, depois de encerrada a respectiva Audiência Pública, a inclusão, exclusão, retificação e substituição das composições de custos ou insumos do SICRO;
- V - Analisar e opinar sobre os pleitos externos de alteração das composições de custos e dos insumos do SICRO, nos termos do art. 5º desta Portaria;
- VI - Submeter à Audiência Pública, quando julgado necessário, os pleitos externos de alteração das composições de custos e insumos do SICRO, após terem sido devidamente analisados pela Câmara Técnica;
- VII - Encaminhar à Diretoria Colegiada do DNIT para deliberação, por intermédio do Diretor Executivo, depois de encerrada a respectiva Audiência Pública, seu relatório acerca dos pleitos externos de alteração das composições de custos e insumos do SICRO;
- VIII - Propor à Diretoria Colegiada do DNIT para deliberação, por intermédio do Diretor Executivo, com ou sem submissão prévia à Audiência Pública, modificações que tenham por objetivo o aprimoramento do sistema SICRO e/ou de suas regras de funcionamento;

FLS. 03 DA PORTARIA Nº 123 DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

IX - Atualizar quaisquer manuais a respeito da metodologia e os critérios adotados para o cálculo das composições de custos do SICRO, bem como propor e aprovar quaisquer alterações a tais manuais;

X - Solicitar, sempre que necessário para o bom desempenho de suas funções, auxílio a técnicos especializados em determinadas áreas;

XI - Elaborar relatório das suas atividades para permitir a sua fiscalização pela Diretoria Colegiada do DNIT;

XII - Prestar auxílio técnico à Diretoria Colegiada do DNIT, atendendo suas demandas e solicitações; e

XIII - Dar publicidade às suas deliberações.

Art. 4º As reuniões da Câmara Técnica ocorrerão, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§1º A Câmara Técnica reunir-se-á, ainda, em caráter ordinário, no primeiro e último mês de cada mandato. A reunião ordinária do primeiro mês de cada mandato terá como objetivos, dentre outros, dar posse aos seus membros e elaborar plano de ação para a Câmara Técnica. A reunião ordinária do último mês de cada mandato terá como objetivo, dentre outros, analisar quaisquer propostas internas e pleitos externos ainda pendentes e preparar a transição das propostas e pleitos que, por qualquer razão justificada, não puderam ser analisados pelos membros em exercício.

§2º As demais reuniões ordinárias terão como objetivo deliberar a respeito das propostas e pleitos, sendo que a última reunião ordinária do ano civil deverá ter como objetivo, ainda, aprovar relatório das atividades realizadas pela Câmara Técnica que será apresentado para a Diretoria Colegiada do DNIT.

§3º O Presidente da Câmara Técnica deverá fixar, até o quinto dia útil de cada ano civil, o cronograma anual de reuniões ordinárias. Para o primeiro mandato, o Presidente da Câmara Técnica deverá fixar tal cronograma até o quinto dia útil da data em que tomar posse como membro da Câmara Técnica.

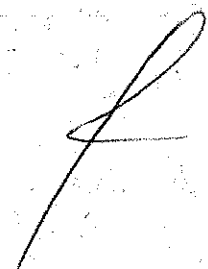
§4º Se houver interesse público que a justifique, a reunião extraordinária poderá ter como ordem do dia deliberar a respeito de matérias que seriam objeto de reunião ordinária.

§5º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois membros mais o Presidente da Câmara Técnica, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

§6º O Presidente da Câmara Técnica exercerá o seu voto em todas as reuniões da Câmara Técnica e, caso seja necessário, exercerá o voto de desempate.

Art. 5º Os interessados que cumprirem os requisitos estipulados no Regimento da Câmara Técnica poderão apresentar à Câmara Técnica pleitos externos de alteração das composições de custos ou dos insumos do SICRO, nos termos do inciso V do art. 3º desta Portaria.

§1º Apresentado pleito externo de alteração das composições de custos ou dos insumos do SICRO, será avaliado, em caráter preliminar, pelo Presidente da Câmara Técnica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a efetiva existência de motivos técnicos que justifiquem a alteração proposta, bem como a conveniência e oportunidade de se proceder à referida alteração, mediante um juízo de economicidade.





§2º Entendendo o Presidente que há conveniência em se promover a alteração das composições de custos ou dos insumos do SICRO, distribuirá o respectivo processo a um relator, o qual terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para analisar os estudos técnicos e a sugestão de alteração, e emitir seu parecer.

§3º O relator terá garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para análise do pleito que lhe foi distribuído.

§4º Entregue ao Presidente o parecer do relator, serão disponibilizadas cópias do parecer aos demais membros da Câmara Técnica, e o respectivo processo será incluído na pauta da primeira reunião ordinária subsequente, para análise pelo colegiado.

Art. 6º A Câmara Técnica deverá contar com o apoio técnico de pelo menos uma entidade sem fins lucrativos, de reconhecida especialização, para assessoria na análise de propostas internas e pleitos externos a serem submetidos à Audiência Pública, quando julgado necessário, e encaminhados à Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 7º O Presidente da Câmara Técnica, sempre que entender necessário para o bom desempenho das atribuições daquele órgão, poderá convidar para participar das reuniões da Câmara Técnica entidades públicas ou privadas, representantes de órgãos públicos e técnicos especializados em determinada área de conhecimento ou cuja atividade profissional e institucional se relacione com alguma matéria constante da pauta da reunião respectiva, não tendo tais convidados, no entanto, direito a voto.

Art. 8º As deliberações das Câmaras Técnica serão sempre acompanhadas de motivação e justificativa.

Art. 9º Os extratos das atas das reuniões da Câmara Técnica serão publicados no Boletim Administrativo do DNIT ou no Diário Oficial da União e serão disponibilizadas as atas integrais, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 10. A participação na Câmara Técnica de que trata esta Portaria, na qualidade de membro titular ou suplente, ou mesmo em regime de auxílio, não será remunerada, mas será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 11. A Câmara Técnica de que trata esta Portaria terá o prazo de 20 (vinte) dias para elaborar o seu respectivo Regimento Interno, contados da data de posse dos seus membros.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no
Boletim Administrativo nº 005
de 27/01/2014
Carlos Augusto da Mota Gomes
Metr. DNIT nº 0185-8

Jorge Ernesto Pinto Fraxe
Diretor Geral
DNIT